



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 8.354, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Institui a Turma Volante Municipal (TVM) para atuar diretamente nas atividades de combate à sonegação do Programa de Integração Tributária do Estado (PIT), fiscalizando mercadorias em trânsito no Município, e dá outras providências.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM EXERCÍCIO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
Da Instituição da Turma Volante Municipal

Art. 1º Fica instituída a Turma Volante Municipal (TVM), que desempenhará as atividades de fiscalização de mercadorias em trânsito no Município de Sant'Ana do Livramento, através do Programa de Integração Tributária do Estado (PIT), nos termos do Convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), com fundamento na Lei Estadual nº 12.868, de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.572, de 17 de novembro de 2011 e suas alterações.

Art. 2º A Turma Volante Municipal desempenhará as atividades de fiscalização conforme cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda, registrando suas atividades no sistema informatizado do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º Deverá manter o controle das comunicações de verificação das vias coletadas e de passagem, bem como um arquivo contendo as planilhas e informações sobre as fiscalizações efetuadas por dia de trabalho realizado com as seguintes informações:

- a) Agentes que participaram;
- b) Número de registros realizados através do site da Receita Estadual;
- c) Controle das CVTs (Comunicação de Verificação de Trânsito) com a data em que foi aplicada;
- d) Quantidade de Veículos fiscalizados;
- e) Horário inicial e final das ações de fiscalização nos dias realizados.

§ 2º O período de apuração dos registros será do primeiro dia do mês corrente até o último dia do mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

§ 3º Complementarmente aos relatórios próprios, a pontuação atingida será medida semestralmente, na prestação de contas do PIT, tendo como base o Grupo V, da Prestação de Contas do Programa de Combate à Sonegação – TVM.

Art. 3º A Turma Volante Municipal deverá, em suas atividades de fiscalização, observar as normas estaduais pertinentes ao Programa de Integração Tributária e deverá solicitar acompanhamento da Brigada Militar ou Agentes de Trânsito em suas operações.

Capítulo II
Da composição da Turma Volante Municipal

Art. 4º A designação dos servidores para desempenhar as atividades de fiscalização será por Portaria Municipal, composta de no mínimo 3 (três) servidores públicos municipais, com escolaridade mínima de nível médio (2º grau completo), que exerçam cargo público municipal de provimento efetivo, sendo, no mínimo, 1 (um) com competência para lavrar e assinar a Comunicação de Verificação no Trânsito – CVT.

§ 1º Os servidores municipais designados para atuarem na Turma Volante Municipal somente poderão iniciar as atividades após a obtenção do Certificado de Habilitação em treinamento ministrado pela Receita Estadual específico para Turmas Volantes, devendo mantê-lo válido para poderem continuar em atuação.

§ 2º Os servidores que integrarem a Turma Volante Municipal poderão desempenhar tais atividades à noite, aos sábados, domingos ou feriados, sendo que estas situações obedecerão aos dispositivos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 5º Os servidores que não mais estiverem em atividade junto à Turma Volante Municipal, não farão jus ao pagamento da remuneração pela prestação de serviço extraordinário e adicional noturno, independentemente de terem aderido ao PIT.

Art. 6º Os Servidores designados por Portaria realizarão a comprovação semestral que é enviada para a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, referente às ações do PIT, o que gera o atingimento das metas de pontuação do PIT, no item 2.6, Capítulo II, Título V, da IN DRP 45/98 SEFAZ/RS e suas alterações e ao recebimento para o Município do valor correspondente ao repasse efetuado pelo Governo Estadual e a comprovação mensal dar-se-á através do Controle de Mercadorias de Trânsito - CMT, disponibilizado no site da Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul para servidores habilitados.

Capítulo III
Das disposições finais

Art. 7º O Programa de Integração Tributária constitui atividade de fiscalização de mercadorias em trânsito de caráter permanente, exercido pela Turma Volante Municipal e a participação de servidores públicos em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, através de Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 23 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se:



EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

MARIA DREKENER DOS SANTOS
Secretária de Administração

* republicada em 06/02/2025, com texto retificado, conforme texto aprovado pelo Legislativo Municipal.